

Convênio N° 02/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA , inscrito sob CNPJ de n° 18.715.409/0001 -50 , com sede na Avenida VIII, Bairro Carreira Comprida , Cidade de Santa Luzia , Estado de Minas Gerais , CEP: 33.045 - 090 neste ato representado por Roseli Ferreira Pimentel , CPF 024.724.616 - 66 , RG MG 6.760,910 SSPMG, doravante denominado APRESENTANTE, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o n° 11.411.629/0001-40, com sede à Rua Rio de Janeiro n° 1584, Lj. 104, bairro Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30160-042, MG, neste ato representado por seu presidente EVÉRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, CPF 438.809.596-68, CI n° M 2.571.143, doravante denominado IEPTB/MG, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente convênio tem como objeto dispor sobre a utilização, por parte da APRESENTANTE, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos, adiante denominada CRA/IEPTB-MG, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de Certidões de Dívida ativa (CDAs) e outros documentos representativos de créditos públicos, de autorizações de Cancelamentos e de desistências (retiradas), a serem encaminhados aos distribuidores e tabelionatos do Estado de Minas Gerais participantes, e os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados aos apresentantes, nos termos da Lei n° 9.492/97, c/c a Lei Estadual n° 15.424/2004.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao CRA/IEPTB-MG se dará através da utilização de login e senha criados e fornecidos ao convenente. A utilização destes meios de acesso serão de exclusiva responsabilidade do convenente que adotará as medidas de cautela que se fizerem necessárias para evitar o uso indevido dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas, cujos valores serão pagos pelo devedor, na forma da legislação pertinente.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS E DEMAIS DESPESAS - Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores:



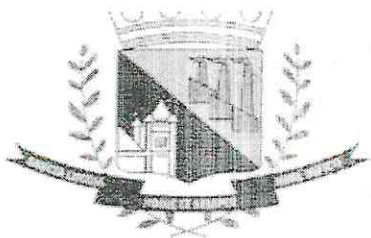
R. RIO DE JANEIRO, 1.584 - LJ. 104 (TÉRREO) - LOURDES
CEP: 30.160-042 - BELO HORIZONTE / MG



WWW.PROTESTOMG.COM.BR
FACEBOOK.COM/IEPTBMG



FONE: 31 2519-0500
CONTATO@IEPTBMG.COM.BR



a) No ato elisivo do protesto;

b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

Parágrafo Único - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **APRESENTANTE** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto **por remessa indevida**, ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

Cláusula Terceira - LOCAL DO PROTESTO - O protesto de CDA será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou documento representativo do crédito público.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal.

Parágrafo Segundo - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

Cláusula Quarta – DO LAYOUT ADOPTADO – O **APRESENTANTE** e o **IEPTB/MG** - efetuarão os serviços objeto deste convênio, observando as especificações técnicas descritas no layout de protesto centralizado e no layout para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no site da FEBRABAN (http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=173).

Parágrafo Único - O **APRESENTANTE**, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere arquivo remessa, poderá gerá-lo no sistema **CRA/MG**, mediante a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo **IEPTB/MG**.

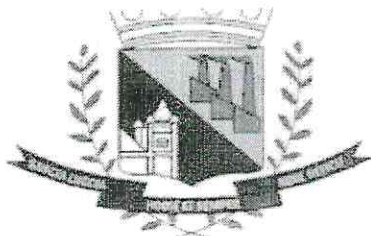
Cláusula Quinta - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA - As remessas, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do **IEPTB/MG**.



epel

M

[Signature]



INSTITUTO DE PROTESTO^{MG}

Parágrafo Único: Havendo inconsistência em arquivo de uma das comarcas, somente este não será processado e a CRA-IEPTB/MG automaticamente informará ao APRESENTANTE.

Cláusula Sexta - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS - Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do APRESENTANTE os dados fornecidos aos tabeliães, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e instrumentalização dos documentos.

Parágrafo Primeiro – O APRESENTANTE compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

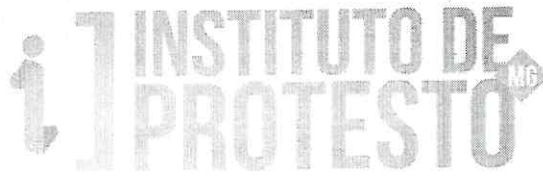
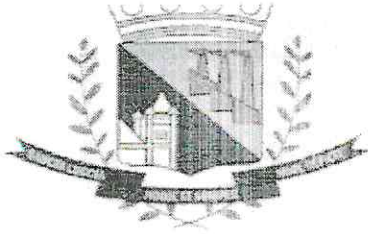
Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, a requerimento do APRESENTANTE, deverá constar **EXPRESSAMENTE** do requerimento essa circunstância, para a constatação da dispensa dos valores devidos pelos atos respectivos e não cobrança dos mesmos do devedor. Tal procedimento se dará de forma eletrônica através de recurso existente no sistema CRA/MG que procederá à geração do arquivo de retirada ou cancelamento por remessa indevida e disponibilizará para o tabelião em formato PDF.

Parágrafo Terceiro - Após o envio dos documentos a protesto, o APRESENTANTE direcionará os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, **não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, Lei 9.492/97).**

Cláusula Sétima - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS - A remessa dos arquivos e suas respectivas imagens em PDF, deverão ser transmitidas/geradas pelo APRESENTANTE, à CRA/MG, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

Parágrafo Primeiro - Caso o APRESENTANTE faça a opção de remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher o campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou t36 (referente ao Layout Webservice) com a **letra I**, que indica o envio da imagem.





Parágrafo Segundo— Não sendo recebidas, pelo tabelião, as imagens correspondentes a cada CDA e outros documentos representativos de crédito público constante no arquivo remessa, estes serão devolvidos e esta informação constará no arquivo confirmação, conforme layout FEBRABAN.

Parágrafo Terceiro - O APRESENTANTE poderá optar pela prerrogativa constante no art. 303-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação dada pelo artigo 1º do Provimento Nº 292/2015, qual seja, a **de não anexar qualquer imagem**, cópia de documento digitalizado ou anexo, junto ao arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, deverá ele informar, no campo 36, posição 477 (referente ao Layout FEBRABAN) ou 136 (referente ao Layout Webservice) a **letra G**, que equivalerá à declaração de que **“a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais”**.

Parágrafo Quarto - Os arquivos de desistência/cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como **autorização/anuência para cancelamento**, deverão ser transmitidos à CRA do IEPTB/MG, impreterivelmente, até às 15h:50min do dia do prazo limite.

Parágrafo Quinto - A CRA do IEPTB/MG deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao tabelionato, impreterivelmente, até às 11h:10min.

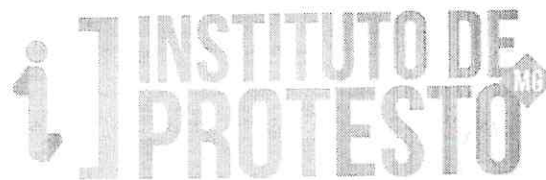
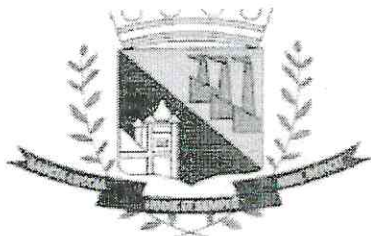
Parágrafo Sexto - A CRA do IEPTB/MG deverá disponibilizar os arquivos de **confirmação** e de **retorno**, para o APRESENTANTE até às 14h:10min, desde que postados pelo tabelião em tempo hábil, até às 13h:50min no caso de confirmação e até às 13h:30min no caso de retorno.

Cláusula Oitava - DO REPASSE DE VALORES - O repasse dos valores pagos pelos devedores será feito pelo tabelião **no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento**, através do (a) GUIA DE RECOLHIMENTO, **não podendo**, contudo, o referido repasse ser feito após a **data de vencimento constante da GUIA**.

Parágrafo Primeiro: Sendo a data de vencimento da guia, o último dia útil do mês, o envio das remessas das CDAs ao tabelionato deverão ocorrer até o dia 10 do mês de vencimento.

Se a data de vencimento da guia, for de 30 dias corridos, contados do **envio** das CDAs ao tabelionato, os envios poderão ocorrer durante todos os dias do mês.





Parágrafo Segundo - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão na posse do tabelião de protesto, aguardando a autorização/anuência para o cancelamento.

Parágrafo Terceiro - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores serem encaminhados ao APRESENTANTE para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o pagamento ou parcelamento da dívida (CDA), por parte do devedor junto ao APRESENTANTE, este enviará eletronicamente aos tabeliães, através da CRA, autorização/anuência para cancelamento do protesto, que se dará à vista do instrumento de protesto respectivo que se encontra arquivado no tabelionato.

Parágrafo Quinto - O APRESENTANTE enviará ao IEPTB/MG a relação dos procuradores / colaboradores aptos a solicitar autorização de cancelamento.

Parágrafo Sexto - O APRESENTANTE direcionará o devedor ao tabelionato competente para fazer o cancelamento, e onde deverá recolher os emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecidos os requisitos legais.

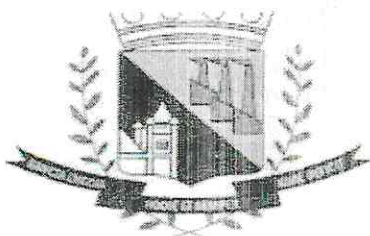
Parágrafo Sétimo - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao APRESENTANTE, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do tabelionato, a fim de permitir a viabilização do pagamento do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO respectivo.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no tabelionato.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES - O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente convênio.

Cláusula Décima - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS - Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.





INSTITUTO DE PROTESTO MG

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA - O presente convênio vigorará por prazo até 31/12/2020, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes, renunciando a outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E, por estarem justas e acordadas a partes no início nomeadas e qualificadas, firmam o presente convênio operacional, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Luzia, de julho 2017.

ROSELI FERREIRA PIMENTEL
APRESENTANTE (PREFEITA)

EVÊRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA
IEPTB/MG

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Gilberto de Abreu
CPF: 512.745.586-20

NOME: Leticia T. de Paula
CPF: 135446686-70

